PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.403 , DE 30 DE JUNHO DE 1.995

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a situação do Município face aos compromissos assumidos pelas administrações anteriores;

CONSIDERANDO os compromissos do Município face às despesas públicas com a manutenção dos setores essenciais, referentes ao Hospital Nardini, Unidades Básicas de Saúde, Merenda Escolar, Coleta de Lixo Domiciliar, Ensino Pré-Primário e de Primeiro Grau, Assistência a Servidores Municipais (Convênio Médico) e outras despesas imprescindíveis;

CONSIDERANDO a diminuição do repasse de ICMS, feito pelo Governo Estadual ante a redução das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade da obtenção do equilíbrio entre a Receita e a Despesa;

CONSIDERANDO que a administração municipal deve tomar medidas para equacionamento de suas contas, D E C R E T A:

Art. 1º É suspensa, por tempo indeterminado, a admissão a qualquer título de pessoal para a administração direta do Município.

Art. 2º É suspenso, por tempo indeterminado, o pagamento de gratificações previstas no Art. 117, da Lei Municipal nº 1.046, de 18 de setembro de 1.968, referente a prestação de serviços extraordinários.

Parágrafo único. São revogadas as portarias e autorizações em vigor, quer para os servidores estatutários, quer para os regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho.

- segue fls. 02 -

DECRETO Nº 5.403 , DE 30 DE JUNHO DE 1.995

Art. 3º É suspensa, por tempo indeterminado a aplicação do parágrafo terceiro do Art. 63 da Lei nº 1.046, de 18 de setembro de 1.968, com a redação dada pelo Art. 4º da Lei nº 1.998, de 24 de julho de 1.985, que autoriza a transformação de férias não gozadas em pecúnia.

Art. 4º Obrigatoriamente todos os órgãos municipais deverão elaborar programação e planejamento de mão-de-obra para execução de serviços essenciais e imprescindíveis a setores vitais, submetendo-as à apreciação da Secretaria de Administração para liberação da execução.

Parágrafo único. É delegada ao Secretário de Administração competência para apreciação e deliberação dos casos considerados de caráter imprescindíveis.

Art. 5º É vedada a execução de toda e qualquer despesa que não conste de previsão mensal, aprovada pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. É delegada competência ao Secretário de Finanças para deliberar sobre os casos considerados de emergência e imprescindíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 1.995.

Município de Mauá, em 30 de junho de 1.995

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

- segue fls.03 -

DECRETO Nº 5.403 , DE 30 DE JUNHO DE 1.995

LUIZ ALBERTO TONELOTTI
Secretário de Administração

DÁRCIO ANTONIO LEARDINI
Secretário de Finanças

EDGARD GRECCO FILHO
Secretário de Governo

Dr. JOSÉ ROBERTO TROMBINI NOVO
Secretário de Saúde

MANOEL MOREIRA
Secretário de Obras

AILSON DE GENARO
Secretário de Planejamento e
Meio Ambiente

LENI MARIANO WALENDY
Secretária de Educação

ROBERTO ELIAS
Secretário da Criança, Família e
Bem Estar Social

- segue fls. 04 -

DECRETO Nº 5.403 , DE 30 DE JUNHO DE 1.995

LOURIVAL LOLÔ RODRIGUES FARGIANI
Secretário de Serviços Urbanos

JOÃO TEDESCHI
Secretário de Cultura e Esportes

OSVALDO APARECIDO CEOLDO
Secretário de Habitação

Registrado no Deptº de Documentação e Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

CARLOS ALFREDO DIAS
Resp. pelo Deptº de Documentação e Atos Oficiais

efd/